



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino e Pesquisa**

**RESOLUÇÃO ConsEP Nº 37**

[\(Revogada pela Resolução ConsEPE nº 137, de 2012\)](#)

~~Institui a Comissão de Ética em Pesquisa da UFABC (CEP).~~

~~O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições; considerando as deliberações ocorridas em sua IV sessão ordinária, realizada em 27 de agosto de 2009 e considerando o disposto no Decreto n. 99.438, de 07/08/1990 e na Resolução nº 196/96, do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece diretrizes e regulamentações para pesquisas envolvendo seres humanos;~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Instituir a Comissão de Ética em Pesquisa da UFABC (CEP), com competência para exercer as seguintes atribuições:~~

- ~~I. promover a reflexão sobre os aspectos éticos da pesquisa científica, tendo como referência a subordinação dessa atividade ao bem estar e respeito à pessoa humana;~~
- ~~II. revisar todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na instituição, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas;~~
- ~~III. emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, identificando com clareza o ensaio, documentos estudados e data de revisão. A revisão de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:
  - ~~a) aprovado e, nos casos previstos no capítulo VIII, item 4.c. da Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, encaminhado, com o devido parecer, para apreciação pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP/MS;~~
  - ~~b) com pendência, quando o Comitê considera o protocolo aceitável, porém identifica problemas no protocolo, no formulário do consentimento ou em ambos, e recomenda uma revisão específica ou solicita uma modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em 60 (sessenta) dias pelos pesquisadores;~~
  - ~~c) retirado, quando transcorrido o prazo, o protocolo permanece pendente;~~
  - ~~d) não aprovado.~~~~



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino e Pesquisa**

**RESOLUÇÃO ConsEP Nº 37**

- ~~IV. Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo, que ficará à disposição das autoridades sanitárias;~~
- ~~V. acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios anuais dos pesquisadores;~~
- ~~VI. desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na Ciência;~~
- ~~VII. receber dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento;~~
- ~~VIII. requerer instauração de sindicância à direção da Instituição em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa — CONEP/MS e, no que couber, a outras instâncias;~~
- ~~IX. manter comunicação regular e permanente com a CONEP/MS.~~

**Art. 2º** A Comissão de Ética em Pesquisa será composta pelos seguintes membros:

- ~~I. pró reitor de pesquisa ou seu representante;~~
- ~~II. pró reitor de pós graduação ou seu representante;~~
- ~~III. seis docentes de alta reputação científica em seus campos de atuação;~~
- ~~IV. um conselheiro do Conselho de Ensino e Pesquisa (ConsEP), escolhido pelos pares;~~
- ~~V. um representante da comunidade oriundo de entidade da sociedade civil organizada.~~

~~§ 1º O representante do pró reitor de pesquisa, referido no inciso I, será indicado pela Pró reitoria de Pesquisa e nomeado pelo Reitor, com mandato respeitando a duração da investidura do respectivo pró reitor que o indicou.~~

~~§ 2º O representante do pró reitor de pós graduação, referido no inciso II, será indicado pela Pró reitoria de Pós graduação e nomeado pelo Reitor, com mandato respeitando a duração da investidura do respectivo pró reitor que o indicou.~~

~~§ 3º Os docentes referidos no inciso III serão eleitos pelos seus Centros, respeitando a paridade de gênero, homologados pelo ConsEP, e nomeados por Portaria do Reitor, para mandatos de três anos.~~

~~§ 4º O conselheiro referido no inciso IV será escolhido pelos pares do ConsEP, nomeado pelo Reitor, com mandato respeitando a duração de sua investidura no ConsEP.~~



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino e Pesquisa**

**RESOLUÇÃO ConsEP Nº 37**

~~§ 5º O conselheiro referido no inciso V será escolhido mediante consulta a entidades da sociedade civil organizada, homologado pelo ConsEP, e nomeado pelo Reitor, para mandato de três anos.~~

~~Art. 3º As decisões na Comissão de Ética em Pesquisa serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.~~

~~Art. 4º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador da Comissão, por um terço dos seus membros, ou pelo Reitor.~~

~~Art. 5º O Coordenador da Comissão de Ética em Pesquisa será eleito pelos membros da comissão, homologado pelo ConsEP, com mandato de um ano, permitindo recondução.~~

~~Art. 6º Cabe à Comissão de Ética em Pesquisa (CEP) estabelecer seu Regimento Interno, especificando as funções, atribuições, providências e deveres que nortearão os trabalhos no âmbito interno da referida comissão.~~

~~Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.~~

~~Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 20 de 25 de novembro de 2008.~~

~~Santo André, 28 de agosto de 2009.~~

**ADALBERTO FAZZIO**  
**Presidente**